

LEI Nº 6158, DE 29 DE JUNHO DE 2012.

AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA ITAJAÍ PARTICIPAÇÕES **INVEST ITAJAÍ** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAJAÍ Faço saber que a Câmara Municipal votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO-EDUI

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a constituir pessoa jurídica de direito privado, sob a forma empresa pública, a ser controlada pelo Município e denominada ~~Itajaí Participações~~ **Invest Itajaí**, para o fim específico de: **(Redação dada pela Lei nº 7765/2025)**

I - coordenar, colaborar, viabilizar ou executar, no âmbito de competência do Município de Itajaí, a implementação de concessões, em quaisquer das modalidades previstas nas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, ou outras formas de associação, parcerias, ações e regimes legais que contribuam ao desenvolvimento, em conformidade com os estudos de viabilidade técnica, legal, ambiental e urbanística aprovados pelos órgãos e autoridades públicas competentes;

II - disponibilizar bens, equipamentos e utilidades para a Administração Pública, direta ou indireta, para concessionários e permissionários de serviço público, ou para outros entes privados, mediante cobrança de adequada contrapartida financeira;

III - gerir os ativos patrimoniais a ela transferidos pelo Município ou por seus demais acionistas, ou que por ela tenham sido adquiridos a qualquer título;

IV - desenvolver e gerenciar programas e projetos estratégicos de Governo.

Art. 2º Para a consecução dos seus objetivos, a ~~Itajaí Participações~~ **Invest Itajaí** poderá: **(Redação dada**

pela Lei nº [7765/2025](#))

I - firmar parcerias, podendo constituir empresas com propósito específico, bem como, participar do capital de empresas públicas ou privadas, para a implantação do empreendimento denominado "Distrito de Inovação de Itajaí", no imóvel a que se refere o art. 7º desta lei, observada a legislação pertinente;

II - emitir e distribuir valores mobiliários, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários;

III - prestar garantias reais, fidejussórias e contratar seguros;

IV - elaborar estudos e projetos, especificações e orçamentos, locar, construir e administrar, diretamente ou através de terceiros, pólos e distritos de Inovação;

V - celebrar, de forma isolada ou em conjunto com a Administração Direta e Indireta do Município, do Estado de Santa Catarina ou da União Federal, contratos, convênios ou autorizações que tenham por objeto:

- a) a elaboração de estudos que contribuam à execução de seu objeto social;
- b) a instituição de concessões, em quaisquer das modalidades previstas nas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- c) a locação, arrendamento, concessão de direito real de uso, direito de superfície ou outra modalidade, de instalações e equipamentos ou outros bens móveis ou imóveis;

VI - participar como cotista de um ou mais fundos de investimento ou fundo garantidor de obrigações pecuniárias, em modalidades consistentes com os objetivos da ~~Itajaí Participações Invest~~ [Itajaí Participações Invest Itajaí](#), administrados e geridos por entidades profissionais devidamente habilitadas pela Comissão de Valores Mobiliários-CVM, na forma da legislação pertinente, observado ainda que: [\(Redação dada pela Lei nº 7765/2025\)](#)

a) os fundos de que trata o presente inciso deverão possuir natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos quotistas, sendo sujeitos a direitos e obrigações próprios, na forma da legislação aplicável;

b) para efeitos do presente inciso, os fundos deverão ter por finalidade a segregação e valorização dos ativos, visando à realização de investimentos que contribuam, de forma relevante, ao desenvolvimento do Município de Itajaí, ou ainda servir como garantia a contratos firmados pela ~~Itajaí Participações Invest~~ [Itajaí Participações Invest Itajaí](#), no âmbito do empreendimento denominado "Distrito de Inovação de Itajaí"; [\(Redação dada pela Lei nº 7765/2025\)](#)

c) os fundos poderão contar com a participação de outros investidores quotistas, públicos ou privados, desde que tal participação não seja inconsistente com a finalidade referida na alínea "b" deste inciso;

d) o fundo ou seu respectivo administrador, conforme o caso, deverá ser selecionado por procedimento licitatório ou outro procedimento autorizado na forma da legislação aplicável;

VII - assumir, total ou parcialmente, direitos e obrigações decorrentes dos contratos de que trata o inciso VI deste artigo;

VIII - contrair empréstimos e emitir títulos, nos termos da legislação em vigor;

§ 1º A ~~Itajaí Participações~~ Invest Itajaí poderá subscrever e integralizar as quotas dos fundos de que trata o inciso VI deste artigo ou em Sociedade de Propósito Específico - SPE, com quaisquer dos seus bens, pelo valor de suas respectivas avaliações, podendo instituir encargos e obrigações, vinculadas aos referido(s) bem(s) imóvei(s) e demais bens e direitos. (Redação dada pela Lei nº 7765/2025)

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo a outorgar à ~~Itajaí Participações~~ Invest Itajaí, por meio de Decreto, a gestão de serviços de interesse local e bens de que for detentor, para serem alocados em projetos de investimento, na forma deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 7765/2025)

Art. 3º Poderão ser cedidos ou transferidos à ~~Itajaí Participações~~ Invest Itajaí: (Redação dada pela Lei nº 7765/2025)

I - bens imóveis;

II - ações ordinárias ou preferenciais de titularidade do Município e de entidades da administração indireta do Município, no capital de sociedades anônimas, que não sejam necessárias para assegurar o exercício do respectivo poder de controle em caráter incondicional;

IV - títulos da dívida pública, emitidos na forma da legislação aplicável;

V - outros bens e direitos de titularidade direta ou indireta do Município, recursos federais, estaduais ou de outra forma oriundos de suas participações constitucionais, cuja transferência independa de autorização legislativa específica, na forma da lei.

Art. 4º A ~~Itajaí Participações~~ Invest Itajaí terá sede e foro no Município de Itajaí. (Redação dada pela Lei nº 7765/2025)

Art. 5º Os recursos obtidos pela ~~Itajaí Participações~~ Invest Itajaí e demais receitas serão depositados em conta específica da própria empresa ou de fundo de investimento ou garantidor de obrigações pecuniárias com o qual a empresa tenha relação, como quotista ou como beneficiária, na forma de seu Estatuto. (Redação dada pela Lei nº 7765/2025)

§ 1º Os recursos poderão ser empregados no pagamento de despesas operacionais, terrenos, pagamento de empréstimos ou de valores garantidos, custos de carregamento, custódia e administração.

§ 2º Enquanto não forem efetivamente utilizados, os recursos serão aplicados em títulos públicos federais ou outros investimentos considerados de baixo risco, objetivando a manutenção de seu valor real.

Art. 6º O regime jurídico do pessoal da ~~Itajaí Participações~~ **Invest Itajaí** será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar. (Redação dada pela Lei nº 7765/2025)

Parágrafo único. Fica autorizada a INVEST ITAJAÍ a executar o seu plano de cargos aprovado pelo Conselho de Administração da empresa, conforme documento e Ata da Reunião anexos, condicionada a existência de crédito orçamentário, e limitado o provimento de cargos em comissão a 2 (duas) vagas de assessor. (Redação acrescida pela Lei nº 7793/2025)

CAPÍTULO

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS II

Art. 7º Para a subscrição e integralização do capital da empresa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para a ~~Itajaí Participações~~ **Invest Itajaí**, mediante prévia avaliação, nos termos da legislação aplicada, o imóvel de sua propriedade, representado pelo terreno com área total de 2.280.741,97 metros quadrados, matriculado sob nº 25.809, no 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, no qual será implantado o Distrito da Inovação de Itajaí. (Redação dada pela Lei nº 7765/2025)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 29 de junho de 2012.

JANDIR BELLINI

Prefeito Municipal

ROGÉRIO NASSIF RIBAS

Procurador-Geral do Município

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/07/2025